

## LEI MUNICIPAL 4.145, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o auxílio-refeição em pecúnia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizada a concessão de auxilio-refeição em pecúnia para os Servidores Públicos do Município de São João Batista que esta lei especifica, a partir de 01/03/2022.

- Art. 2º São beneficiários do auxílio-refeição em pecúnia os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de São João Batista em efetivo exercício, detentores de cargo de provimento efetivo e aos que exerçam funções temporárias, que se enquadrarem nas disposições deste artigo.
- **§ 1º** O valor do auxílio-refeição será concedido pelo Município de São João Batista aos servidores que percebam vencimento básico de até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, e terá o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado.
- § 2º Não serão beneficiários do auxílio-refeição em pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão, função gratificada, agentes políticos, bolsistas, estagiários, servidores inativos, pensionistas, beneficiados pela incorporação prevista no art. 58 da Lei Complementar n. 01/2003, e os demais que não se enquadrarem no § 1º deste artigo.
- § 3º O valor correspondente à faixa salarial indicada no § 1º deste artigo, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais.
- § 4º Os efeitos do presente artigo não se estendem ao servidor que requerer redução de carga horária.
- § 5º Os servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo, que se enquadrarem nas disposições deste artigo e que estiverem a disposição de outros organismos com ônus para a origem, farão jus a percepção do auxílio-refeição.
- Art. 3° O benefício decorrente do auxílio-refeição em pecúnia, instituído por esta Lei, tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação, para nenhum efeito, sendo assim:

1

## 19-00-1968

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

I - não detém natureza remuneratória;

 II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais;

III - não é considerado para efeitos de 13º salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB:

V - não configura rendimento tributável do servidor;

VI - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João Batista/SC, 30 de março de 2022.

Pedro Alfredo Ramos

**Prefeito Municipal**